



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 842-12

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

**“REGULAMENTA O SERVIÇO FUNERÁRIO  
DO MUNICÍPIO DE XINGUARA”.**

O Município de Xinguara, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Xinguara sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Diones Moreira Lima:

**Art. 1º** O serviço funerário do Município de Xinguara - PA será explorado em regime de concessão, conforme determinado na presente Lei.

**Art. 2º** O serviço funerário será explorado, em regime de concessão pelas 06 (seis) empresas funerárias já instaladas no Município, com idoneidade comercial devidamente comprovada, a saber: FUNERÁRIA SANTA MARTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.191.627/0001-00, FUNERÁRIA PAX BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.618.585/0001-57, FUNERÁRIA PAX XINGUARA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.887.908/0001-94, FUNERÁRIA SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.404.799/0001-32, FUNERÁRIA SANTA MARIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.579.025/0001-42, FUNERÁRIA PAX RIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.878.644/0001-26.

**Art. 3º** A concessão feita pelo Município às empresas funerárias acima serão executadas por exclusividade até atingir ao limite populacional de 70.000 (setenta mil) habitantes.

**§ 1º** Fica fixado e vinculado que o número de empresas funerárias no Município de Xinguara - PA, não pode ser superior a 01 (uma) para cada 8.000 (oito mil) habitantes.

**§ 2º** Fica determinado na presente Lei que, enquanto a população do Município de Xinguara - PA, não atingir 70.000 (setenta mil) habitantes, devidamente comprovado, não será permitido a abertura ou instalação de outras empresas funerárias no Município, em hipótese alguma.

**§ 3º** Para cálculo do número de habitantes no Município, tomar-se-á por base o banco de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010, Xinguara  
Fone: (94) 3426-2500/4384 – Email: [prefeituradexinguara@gmail.com](mailto:prefeituradexinguara@gmail.com)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Fica vedada a transferência da concessão, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** Caso não haja interesse por parte de qualquer das concessionárias, em continuar trabalhando no Município, deverá informar a Prefeitura Municipal, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** As empresas concessionárias executarão os serviços funerários, trabalhando em sistema de plantão, observando-se, obrigatoriamente, o critério de atendimento a óbitos de acordo com o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado junto ao Ministério Público deste Município e Prefeitura Municipal local, independentemente de raça, cor, credo religiosos, condição social ou econômica do falecido.

**§ 1º** As empresas concessionárias também atenderão alternadamente, os óbitos de pessoas reconhecidamente carentes e de indigentes falecidos no Município, requisitados pelo Executivo Municipal do Estado do Pará, doando por vez, 01 (um) caixão a cada plantão seu.

**Art. 6º** Os serviços funerários a serem prestados pelas empresas concessionárias consideram-se:

- I** - fornecimento de urnas mortuárias;
- II** - remoção de mortos dentro do Município, em carro funerário que deverá, obrigatoriamente, conter o nome da empresa;
- III** - urnas mortuárias;
- IV** - agregar associados relacionados com serviço funerário;
- V** - providências administrativas para registro do óbito;
- VI** - execução de outros serviços relacionados com a finalidade do serviço funerário.

**Parágrafo único.** A execução dos serviços funerários de que trata este artigo, serão prestados, exclusivamente, em regime de concessão, pelas empresas já instaladas no Município, descritas no art. 2º da presente Lei, bem como terão assegurados o direito e a exclusividade na exploração do serviço funerário no Município de Xinguara, até o mesmo atingir ao limite populacional de 70.000 (setenta mil) habitantes.

**Art. 7º** Fica determinado que cada empresa concessionária do serviço funerário do Município terá que montar velório particular, mantendo-o sob sua inteira responsabilidade, para atendimento à população, independente da condição social do falecido, que será aprovado e fiscalizado pelo serviço de vigilância sanitária municipal.

**Art. 8º** O traslado de cadáveres de outros Municípios para sepultamento em Xinguara, a cargo de empresas funerárias de outras localidades, limitar-se-á até o local do Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010, Xinguara  
Fone: (94) 3426-2500/4384 – Email: [prefeituradexinguara@gmail.com](mailto:prefeituradexinguara@gmail.com)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

velório, ficando os serviços e providências complementares a cargo de qualquer uma das empresas concessionárias sediadas no Município.

**Art. 9º** Os preços dos serviços funerários praticados pelas concessionárias deverão ser compatíveis, para evitar concorrência desleal.

**Parágrafo único.** A venda de plano de assistência ou similares, somente poderá ser exercida pelas empresas concessionárias do serviço funerário do Município.

**Art. 10.** As empresas concessionárias do Município de Xinguara - PA, ou empresas de outras localidades que infringirem os artigos da presente Lei serão punidas com multa de acordo com TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado junto ao Ministério Público deste Município, cujo valor dobrará no caso de reincidência.

**Parágrafo único.** As importâncias das multas constituirão receita do Município e as empresas infratoras terão seus bens apreendidos até o recolhimento da multa.

**Art. 11.** Além da penalidade estipulada no artigo anterior, poderá a Prefeitura Municipal cassar a concessão a qualquer tempo, caso a concessionária venha a infringir gravemente qualquer dispositivo constante da presente Lei.

**Art. 12.** Fica terminantemente proibido às empresas concessionárias, efetuarem concorrência desleal, ficando sujeito às multas e penalidades constantes dos artigos 10 e 11 da presente Lei.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando no que lhe for contrária a Lei n.º 253, de 24/03/1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aos 06 dias do mês de dezembro de 2012.

  
**JOSE DAVI PASSOS**  
Prefeito Municipal